



DIRETRIZES VIÁRIAS - CONJUNTO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR HORIZONTAL E VERTICAL

1. Melhorias no sistema viário do entorno:

1.1. Deverá ser projetado e executado pelo empreendedor as ampliações viárias cadastradas junto ao Setor de Topografia e a serem definidas pela SEPLAN / SEMOB, na ocasião da análise do projeto implantação.

1.2. Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e linha de alta tensão será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável mínima de 15,00 metros de cada lado das margens.

1.3. Ao longo das Estradas Municipais será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável mínima de 15,00 metros de cada lado a partir do eixo existente.

2. Sistema Viário Interno:

2.1. As vias particulares internas de circulação de veículos deverão obedecer às disposições das legislações municipais vigentes;

2.2. As vias sem saída, com *cul de sac*, deverão ser providas de praças de manobra ou alças que possam conter um círculo de diâmetro não inferior a 18,00 m (dezoito metros) excluindo o passeio;

2.3. A circulação de pedestres deverá ter largura mínima de 1,20 m, assegurada a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

2.4. Os condomínios só poderão ser implantados em áreas que tenham frente e acesso para vias públicas oficiais;

3. Vagas de estacionamento:

3.1. Deverá atender no mínimo as seguintes quantidades de vagas de estacionamento:

I. 01 (uma) vaga (2,30 x 4,80 m), no mínimo, por unidade habitacional com área edificada até 200,00 m² (duzentos metros quadrados),

02 (duas) vagas (2,30 x 4,80 m), no mínimo, por unidade habitacional com área edificada superior a 200,00 m² (duzentos metros quadrados) e inferior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados),



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA


Eng. Luiz Guilherme Perez
Secretário de Mobilidade Urbana

03 (três) vagas (2,30 x 4,80 m), no mínimo, por unidade habitacional com área edificada superior a 500,00 m² (quinquinhos metros quadrados), e

Nos condomínios verticais cuja unidade habitacional possua até 27m² (vinte e sete metros quadrados), é obrigatória a destinação de 1 (uma) vaga (2,30 x 4,80 m), para cada 02 (duas) unidades, no mínimo;

II. Nas unidades habitacionais é obrigatória a destinação de 01 (uma) vaga (2,30 x 4,80 m) por unidade e de vagas para visitantes correspondentes a 10% (dez por cento) do total das vagas das unidades habitacionais, com um mínimo de 02 (duas) vagas, sendo dispensado quando 16 unidades;

III. PCD / PNE (2,50 + 1,20 x 4,80m): 2% (dois por cento) das vagas de visitantes com no mínimo 01 (uma) vaga, devendo estar sinalizada conforme Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – CONTRAN, devendo estar locadas próximo aos acessos de pedestres;

IV. 01 (uma) vaga para Veículo de Carga Leve (3,10 x 9,00m – Altura 4,40m);

V. Motos (1,25 x 2,50m): 15% (quinze por cento) do total das vagas das unidades habitacionais - vagas adicionais;

VI. Bicicletas (0,70 x 1,85m): 10% (dez por cento) do total das vagas das unidades habitacionais - vagas adicionais.

VII. No caso em que o número de vagas resultante da porcentagem estabelecida no *caput* for número fracionado, será exigido o valor por aproximação.

3.2. No projeto deverá constar tabela de vagas com as especificações da tipologia, dimensões, quantidades, percentuais, conforme segue:

QUANTO À ESPECIE		DIM (m)	QUANTIDADE	%
AUTOMÓVEIS	LIVRES (DAS UNIDADES)	2.30 X 4.80		
	PRESAS (DAS UNIDADES)	2.30 X 4.80		
	VISITANTES	2.30 X 4.80		
VEÍCULO DE CARGA LEVE		3.10 X 9.00 (ALTURA 4.40)		
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO (PDFDL)		2.50+1.20 X 4.80		
BICICLETAS		0.70 X 1.85		
MOTOS		1.25 X 2.50		

3.3. A vaga projetada com a lateral junto à parede ou muro deverá possuir uma faixa zebreada mínima de 0,30m (trinta centímetros) ou largura mínima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) para facilitar o acesso à vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA


Eng. Luiz Guilherme Perez
Secretário de Mobilidade Urbana

3.4. As vagas para visitantes, portadores de deficiência ou com dificuldade de locomoção, idosos, motos e bicicletas devem constar como área de uso comum para efeito de incorporação.

3.5. O percentual de vagas especiais exigidas para visitantes, portadores de deficiência ou com dificuldade de locomoção, bicicletas e motocicletas será calculado sobre o total de vagas de automóveis projetadas.

4. Localização dos acessos e áreas de acomodação:

4.1. Acesso de veículos é a área destinada para a aproximação, entrada e ingresso de veículos no alinhamento do imóvel e deverá ser projetado através de pista de acomodação com 3,50 m de largura, de forma que permita a desaceleração na entrada e aceleração na saída;

4.2. Os acessos de veículos do imóvel deverão satisfazer as seguintes condições:

I. Os espaços para acesso e movimentação de pessoas serão sempre separados e protegidos das faixas de acesso e circulação de veículos e deverão possuir largura mínima de 1,20 metros e atender a NBR 9050/15;

II. Não poderá haver acesso de veículos nas esquinas;

III. Os acessos de veículos cujos imóveis estejam localizados nas esquinas das vias, a guia da calçada não poderá ser rebaixada nesse trecho;

IV. Os acessos de veículos não poderão ser projetados:

a. Defronte aos abrigos de ônibus de transporte coletivos, salvo os casos autorizados pelo órgão competente e desde que seja possível deslocar o abrigo de ônibus;

b. Defronte as faixas destinadas para travessia de pedestres;

c. Defronte de demais mobiliários urbanos (lixeiras, placas de sinalização; postes, etc) e árvores.

V. Os portões ou aberturas para "entrada e saída", deverão possuir indicações correspondentes e sinalização intermitente de advertência para os que transitam no passeio público;

VI. É permitida entrada e saída de veículos independentemente, com largura mínima individual de 3,00m ou entrada e saída em conjunto com uma largura mínima de 6,00m;

VII. Quando houver necessidade de rampas de acesso aos estacionamentos ou garagens, estas deverão iniciar-se a pelo menos 5,00m (cinco metros) do alinhamento do imóvel com o passeio



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA


Eng. Luiz Guilherme Perez
Secretário de Mobilidade Urbana

público, devendo as rampas para veículos obedecer à inclinação máxima de 20% (vinte por cento) e à largura mínima das vias de circulação interna.

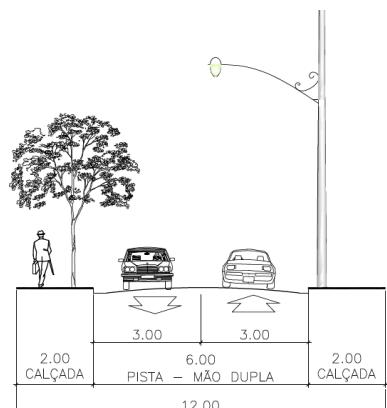
4.3. Área de Acúmulo de Veículos: área livre reservada dentro do imóvel para o acúmulo da entrada de veículos, com inclinação máxima de 5%, de forma a não interferir na via de acesso ao empreendimento, sendo aceita como área de acúmulo a rampa de acesso de veículos, quando o controle de acesso estiver localizado em outro pavimento. Deverão ser projetadas áreas de acúmulo em função do número de vagas ofertadas:

- I. Até 80 vagas das unidades = 1 área de acúmulo
- II. De 81 a 120 vagas das unidades = 2 áreas de acúmulo
- III. De 121 a 300 vagas das unidades = 3 áreas de acúmulo
- IV. De 301 a 400 vagas das unidades = 4 áreas de acúmulo
- V. Acima de 401 vagas das unidades = 6 áreas de acúmulo
(A área de acúmulo = 5,00m de comprimento x 3,00m de largura)

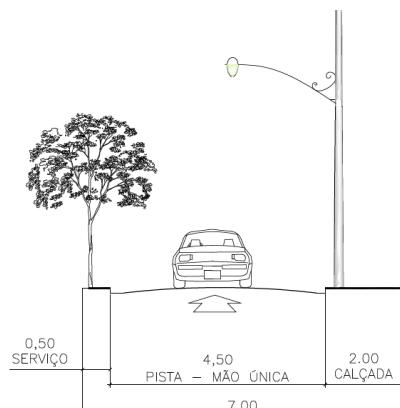
4.4. O acesso de pedestres deve possuir largura de no mínimo 1,20 m e ser segregado e protegido dos acessos de veículos.

5. Espaços de circulação e manobra, Áreas de embarque/desembarque:

5.1. Via interna de circulação de veículos é o espaço destinado ao acesso e à circulação de veículos, devendo atender as seções transversais:



**LOCAL - CONDOMÍNIO
RESIDENCIAL**



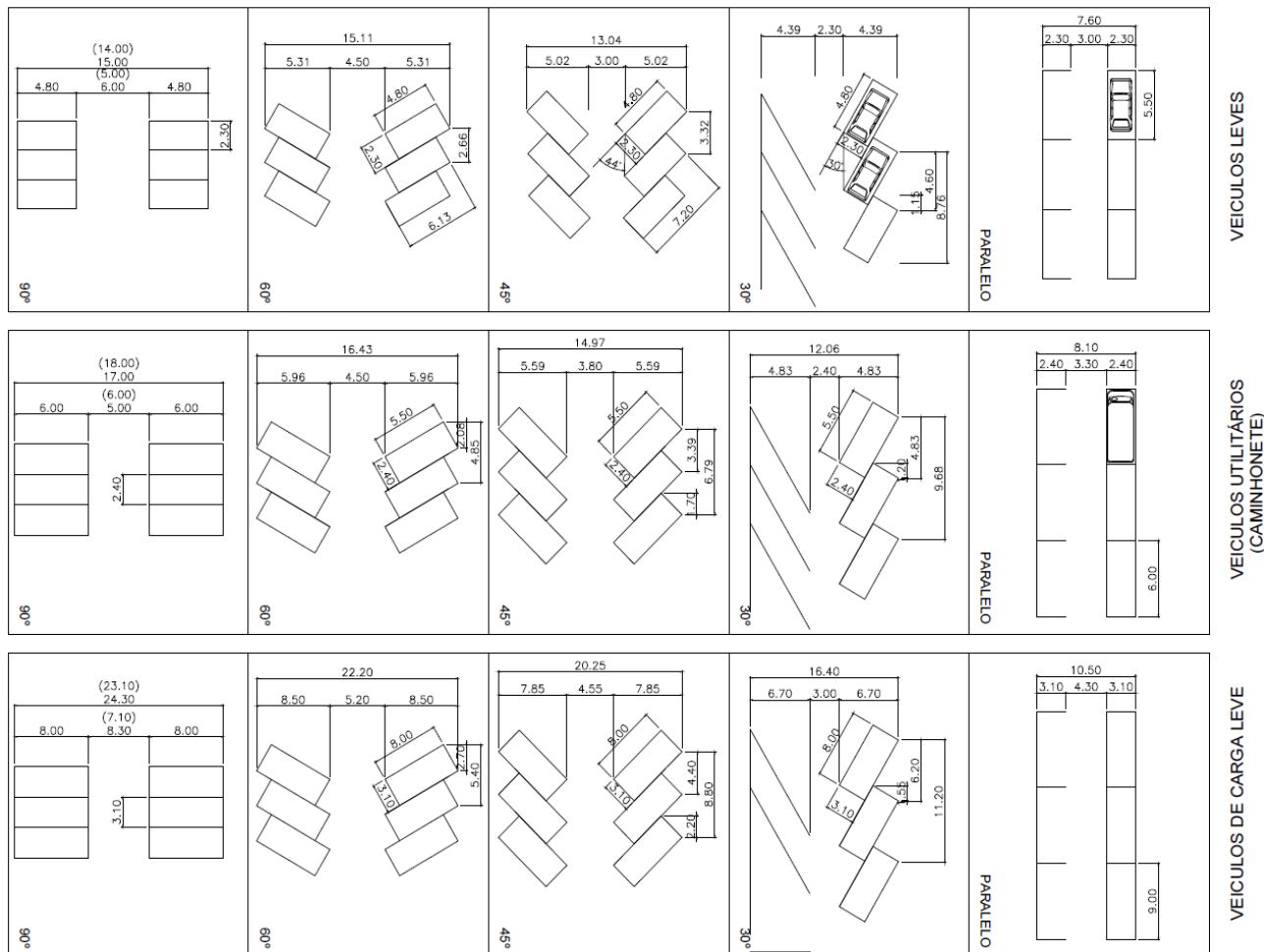
**LOCAL - CONDOMÍNIO
RESIDENCIAL**



5.2. Os acessos as áreas de estacionamento ou de garagem deverão atender as dimensões mínimas conforme anexo XVII – áreas de estacionamento de manobras:

ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

(DIMENSÕES MÍNIMAS)



5.3. Rampa de veículos é o plano inclinado, o declive / acrílico destinado a superar os desniveis dos pavimentos destinados às garagens, e deverão ter largura mínima de 4,50 m para sentido único e 6,00 m para sentido duplo.

5.4. As exigências de estacionamento, área para carga e descarga, embarque e desembarque, manobra, circulação, acomodação e acumulação de veículos, deverão estar atendidas dentro do imóvel.

5.5. Deverá ser apresentado o projeto de sinalização viária (horizontal e vertical) das áreas de circulação interna e das aproximações no acesso (entradas e saídas), de acordo com as normas estabelecidas nos Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA


Eng. Luiz Guilherme Perez
Secretário de Mobilidade Urbana

6. Outras Disposições:

6.1. Caso o empreendimento sejam projetadas mais de 200 unidades habitacionais, será considerado como Polo Atrativo de Trânsito, sendo necessária a apresentação do Relatório de Impacto no Tráfego, conforme roteiro a ser fornecido pela SEMOB, para identificação dos impactos a serem ocasionados no sistema viário do entorno, devido a implantação do empreendimento e para definição das medidas mitigadoras a serem implantadas às expeças do empreendedor.

6.2. Os projetos executivos para implantação das obras e instalações das infraestruturas viárias deverão ser apresentados para análise e aprovação dos departamentos competentes, sendo que toda a estrutura, infraestrutura, pavimentação, sinalização, iluminação e arborização deverão ser custeadas pelo empreendedor e deverão constar no cronograma físico financeiro do empreendimento.

6.3. No caso da necessidade de doação de área para as referidas melhorias viárias, a mesma deverá ser formalizada ao poder público, através de Escritura Pública de Desapropriação Simbólica.

6.4. Os projetos referentes ao Alvará de Construção, Melhorias Viárias Pavimentação e Desapropriação de Área deverão ser desenvolvidos na mesma base topográfica, georeferenciada em coordenadas e cotas oficiais do Município.

6.5. Qualquer modificação posterior nos projetos de edificação que implique na alteração de mais que 5% (cinco por cento) a área computável ou do número total de vagas ou alteração dos acessos e locação de vagas deverá ser submetida à nova análise da Secretaria de Mobilidade Urbana.

6.6. Fica a aprovação do projeto de construção vinculada ao atendimento das exigências contidas nessas Diretrizes Viárias.

6.7. A execução, manutenção e conservação da calçada deverá atender a legislação vigente (Decreto 13.410/14 e a NBR 9050/15 - calçada segura).

6.8. Quaisquer obras de adaptação ao sistema viário existente ou sinalizações necessárias à instalação da atividade, ficarão as expensas do empreendedor.

6.9. O anteprojeto deverá ser previamente analisado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, que poderá solicitar alterações ou estudos complementares, inclusive para casos não previstos nestas diretrizes.

6.10. Essas Diretrizes Viárias tem a validade de 02 anos a partir da data de sua expedição, salvo se houver alteração da legislação vigente.

Taubaté, ____ de ____ de ____.